



PROJETO DE LEI PL./0067.9/2016



Institui a Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivo promover atividades educativas voluntárias voltadas à proteção, respeito e à valorização do idoso, tais como:

I – palestras que visem à conscientização da população sobre a importância da pessoa idosa na sociedade atual;

II – atos públicos que mobilizem a cidade em prol do conhecimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III – visitas a instituições que têm como objetivo a assistência ao idoso;

IV – atividades que possam proporcionar ao idoso melhoria da sua qualidade de vida, de acordo com a condição física de cada um;

V – atendimento médico e psicológico nas instituições frequentadas por idosos;

Art. 2º A Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

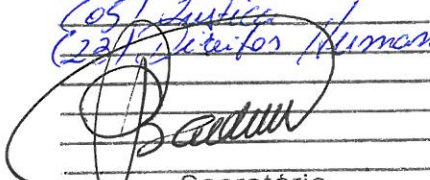
  
Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente

20 Sessão de 22/03/16

As Comissões de:

051 Justiça  
231 Defensor Humano

  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Campanha de Divulgação dos Direitos do Idoso, em atenção à louvável e meritória iniciativa dos Parlamentares Jovens do Colégio Motivação, do Município de Correia Pinto, por ocasião da realização, em 2014, da 18ª Edição do Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tem por objetivo consolidar direitos já assegurados na Constituição Federal de 1988, protegendo, principalmente, o idoso em situação de risco.

Falta políticas públicas de assistência ao idoso, as quais visem mantê-lo membro indispensável da comunidade, respeitando assim, a lógica do mercado que o vê como um estorvo para uma sociedade que só considera útil quem produz e gera recursos econômico.

A óbvia ideia de que o idoso é cidadão merecedor de direitos sociais deveria bastar, porém, nem sempre ele é visto dessa maneira, por isso, a necessidade de a terceira idade ter especial atenção da legislação brasileira para que receba o tratamento que lhe é devido.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de grande relevância social e, por esse motivo pedimos apoio aos ilustres Pares para aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lazare